

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3273 de 11 de Fevereiro de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 05/2025 de Dispensa de Licitação nº 04/2025 para aquisição de equipamento eletrônico para atender as necessidades da Presidência da Câmara de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R9.044,00 (nove mil e quarenta e quatro reais). **Dotações orçamentárias:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03 e 01.01.01.031.0022.4001.44905200 ficha 11. **Fornecedores:** SMART CELL CELULARES E ACESSÓRIOS, inscrita no CNPJ nº 38.491.919/0001-06, referente aos itens 01 e 02 e IARA RICARDO OTTONI, inscrita no CNPJ nº 36.344.966/0001-93, referente aos itens 03 e 04. Mariana, 10 de Fevereiro de 2025.

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 07/2025 de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 06/2025 para registro de preços para aquisição eventual e futura de frigobares e bebedouros elétricos para atender as necessidades dos Gabinetes Parlamentares, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** 32.120,00 (trinta e dois mil cento e vinte reais). **Dotação orçamentárias:** 01.01.01.031.0022.4001.44905200 ficha 11. **Fornecedores:** TAJE SOLUÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.321.785/0001-65, valor: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente ao item 02 e 58.039.717 TAWANY SILVIA SANTOS MELLO, inscrita no CNPJ nº 58.039.717/0001-27, valor: R\$24.320,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte reais), referente ao item 01. Mariana, 10 de Fevereiro de 2025.

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 08/2025 de Dispensa de Licitação nº 07/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador hidráulico localizado no prédio histórico da Câmara de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais). **Dotações orçamentárias:**

01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **Prestador de serviço:** ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.458.633/0001-50. Mariana, 06 de Fevereiro de 2025.

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 11/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 para Locação de imóvel localizado na Rua Diamantina, nº 308, bairro Cabanas, Mariana/MG, para funcionamento de Gabinete Parlamentar, na forma preconizada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. **Valor mensal:** R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), referente ao período de 12 (doze) meses de locação. **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06. **Proprietário do Imóvel:** ANTONIO TOMAS DE LIMA, inscrito no CPF nº 035.XXX.XXX-60. Mariana, 10 de Fevereiro de 2025.

Processo nº 09/2025; Dispensa de Licitação nº 08/2025

A Câmara Municipal de Mariana torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Dispensa de Licitação nº 08/2025, para contratação de empresa para locação de veículo tipo utilitário leve - pick-up, para atender as necessidades da Câmara de Mariana, a fim de promover alterações no Termo de Referência. Mariana, 10 de Fevereiro de 2025. Isac Damiano Pedro, Agente de Contratações.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 02/2025/CMM - CONTRATADA/ADMINISTRADORA DO IMÓVEL: CASA IMPERIAL IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.631.629/0001-26. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Santana, nº 158, bairro Centro, Mariana/MG, para funcionamento de Gabinete Parlamentar. **VALOR MENSAL:** R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **PRAZO:** 12 meses, a contar de 17/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 03/2025/CMM - CONTRATADA: MARILEY MARIA THOMAZ, inscrita no CNPJ nº 46.889.391/0001-42. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e reparos de alvenaria, incluindo mão de obra e material, exceto tinta e massa corrida, para fins de devolução de imóveis que funcionavam Gabinetes Parlamentares da Câmara. **VALOR GLOBAL:** R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, a contar de 27/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2025

O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico n° 05/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo de forma contínua para junto às demandas das ações referentes à Atenção Básica/Atenção Primária de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Acaiaca, Barra Longa, Oratórios e Rio Doce. Data da sessão pública: 24/02/2025 de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, N° 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2025.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão do Contrato n° 026/2022, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga - CISAMAPI inscrito no CNPJ N° 01.095.667/0001-88 e a empresa Printec Tecnologia Da Impressão Ltda, inscrita no CNPJ N° 06.101.609/0001-33, sediada na Avenida Benjamin Constant, n° 322, Centro, Varginha, Minas Gerais. Objeto: Rescisão por acordo entre as partes do Contrato N° 026/2022, firmado em 01 de novembro de 2022 em decorrência do Processo Licitatório N° 043/2022. O presente termo é realizado com fundamento no Art. 79, inciso II, da lei 8.666/93. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 003/2024

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação de instauração do Sindicância Administrativa, por meio da Portaria 06, de 08 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR com fulcro no art.6º do Decreto Municipal 10.605/2021, a prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa 03/2024, instaurada pela Portaria 06/2024, de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º - Fica a Comissão Sindicante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, Publique e Cumpra-se,

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 02 de 6 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Mensal dos Servidores da Central de Imunização e Promoção à Saúde.

A Secretaria de Saúde, por meio da Coordenação de Atenção Primária a Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando a escala de sobreaviso mensal dos finais de semana/ feriados da central de vacinação, referente ao período de 15/02/2025 a 09/03/2025.

Considerando o serviço de vacinação de reposição de vacina e soros do Hospital Monsenhor Horta/UPA, monitoramento da conferencia de temperatura de câmeras dos imunobiológicos da central de vacinação e emergências com falta de energia elétrica.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso mensal no período de 15/02/2025 a 09/03/2025:

DATA	COLABORADOR	COREN-MG / CATEGORIA
15/02 Sábado	Isabela Lara Mendes Gonçalves	670394- Técnico em Enfermagem
16/02 Domingo	Isabela Lara Mendes Gonçalves	670394- Técnico em Enfermagem
22/02 Sábado	Débora Reis	1648555- Técnico em Enfermagem
23/02 Domingo	Débora Reis	1648555- Técnico em Enfermagem
01/03 Sábado	Regiane Carvalho	321740- - Técnico em Enfermagem
02/03 Domingo	Regiane Carvalho	321740- - Técnico em Enfermagem
03/03 Segunda	Regiane Carvalho	321740- - Técnico em Enfermagem
04/03 Terça	Isabela Lara Mendes Gonçalves	670394- Técnico em Enfermagem
05/03 Quarta	Renata Pereira Cotta	301760-- Técnico em Enfermagem
08/03 Sábado	Renata Pereira Cotta	301760-- Técnico em Enfermagem
09/03 Sábado	Renata Pereira Cotta	301760-- Técnico em Enfermagem

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 6 de Fevereiro de 2025

Luciana do Carmo Oliveira

Coordenação da Atenção Primária a Saúde

Marilene Romão Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA/PROC Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a segregação de funções e responsabilidades na procuradoria geral do Município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EMERSON DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria organiza as atividades da Procuradoria Geral do Município de Mariana, as atribuições dos procuradores municipais e as responsabilidades inerentes aos cargos.

Art. 2º. A subordinação hierárquica dos ocupantes de cargos na estrutura funcional da Procuradoria do Município não inibe ou submete a autonomia e independência profissional do advogado na forma do art. 18 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município compreende:

I - O Procurador Geral;

II - Os Subprocuradores;

III - Os Procuradores Municipais;

IV - A Coordenadoria Administrativa da Procuradoria do Município.

Seção I

Do Procurador Geral do Município

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, que tem por atividade dirigir a unidade administrativa, ordenar as despesas da pasta, superintender e coordenar suas atividades, orientar-lhe a atuação e delegar funções aos seus subordinados hierárquicos.

Art. 5º. O Procurador Geral do Município será auxiliado em suas funções por subprocuradores, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Procurador Geral será substituído, em suas ausências, por um dos subprocuradores por

ele indicado.

Seção II

Dos Subprocuradores

Art. 7º. Ao Subprocurador compete as atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral, em especial coordenar as atividades profissionais dos integrantes do quadro funcional da Procuradoria, colocados sob sua supervisão.

Art. 8º. Compete ao subprocurador delegar aos procuradores municipais as atividades cotidianas da Procuradoria, distribuir processos judiciais e administrativos de acordo com a capacidade funcional de cada um dos integrantes do quadro e acompanhar a produção jurídica de cada um dos seus subordinados.

Art. 9º. Sem prejuízo das atribuições conferidas ao Procurador Geral, cabe ao subprocurador atuar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nas questões que envolvam os interesses do Município.

Subseção I

Da Subprocuradoria do Contencioso Judicial

Art. 10. À Subprocuradoria do Contencioso Judicial cabe a atuação juntos aos órgãos jurisdicionais e de apoio à atividade judiciária, ativa ou passivamente, em defesa dos interesses do Município.

§ 1º. A Subprocuradoria do Contencioso Judicial poderá receber citações, intimações, interpelações e notificações da Justiça Comum Estadual, Justiça Federal, da Justiça Especializada ou do Ministério Público, quando direcionadas ao Município e efetuadas por meio eletrônico.

§ 2º. Ao Subprocurador do Contencioso Judicial caberá a defesa dos Processos Judiciais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, podendo ser delegada aos Procuradores Jurídicos, de acordo com a necessidade.

Subseção II

Da Subprocuradoria de Assessoria Jurídica

Art. 11. À Subprocuradoria de Assessoria Jurídica compete a atuação junto das diversas instâncias administrativas, orientando as decisões dos agentes políticos nas atividades inerentes às Secretarias Municipais, elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres e informações sobre questões de natureza administrativa, constitucional, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras necessárias à condução das políticas públicas, atuando de maneira consultiva.

Parágrafo único. Ao subprocuradoria de Assessoria Jurídica caberá atender as citações, intimações, interpelações ou notificações emitidas pela Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, quando direcionadas ao Município.

Seção III

Dos Procuradores Municipais

Art. 12. O quadro de procuradores municipais, uma vez composto, será distribuído em áreas de atuação, das quais se destaca na Subprocuradoria do Contencioso Judicial e Assistência Judiciária:

- a. Procurador Jurídico do Contencioso Judicial e Assistência Jurídica - Trabalhista, Tribunal Regional do Trabalho, Servidores (Secretaria Municipal de Administração), IPREV;
- a. Procurador Jurídico do Contencioso Judicial e Assistência Jurídica - Desapropriações, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, Segurança Pública, Defesa Civil e Posturas;
- a. Procurador Jurídico Contencioso Judicial e Assistência Jurídica - Cultura, Meio Ambiente, Convênio de Parcerias;
- a. Procurador Jurídico Contencioso Judicial e Assistência Jurídica- Execução Fiscal, Licitações e Contratos (Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Controladoria);

a. Procurador Jurídico Contencioso Judicial e Assistência Jurídica- Educação, Secretaria de Habitação, Esporte e Transporte, Rural e Desenvolvimento Econômico;

a. Procurador Jurídico de licitações e contratos- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 13. Cabe ao Procurador Jurídico de Licitações e Contratos a emissão de pareceres nos processos licitatórios e a confecção, guarda e arquivo dos instrumentos de contratação, inclusive publicação dos atos deles originários, reportando-se às unidades administrativas gestoras do contrato eventuais ocorrências.

Art. 14. Cabe ao Procurador Jurídico de Convênios e Parceiras a emissão de pareceres nos processos acobertados pela Lei nº 13.019/2014, a confecção, guarda e arquivo dos instrumentos de parceria, termos de fomento e aditivos, inclusive publicação dos atos deles originários, reportando-se às unidades administrativas gestoras do contrato eventuais ocorrências.

Art. 15. Independente da denominação e da atribuição conferida ao Procurador Municipal, em caso de aumento de demanda poderão lhe ser delegadas outras atribuições previstas no elenco de competências funcionais da Procuradoria.

Art. 16. A designação para cumprimento das atribuições previstas no art. 12 se dará por Portaria do Procurador Geral do Município.

Seção VI

Da Organização Administrativa da Procuradoria do Município

Art. 17. A organização administrativa da Procuradoria do Município será ocupada por servidor de carreira, designado em Função de Confiança e será responsável pela organização dos serviços da Procuradoria, sem vinculação com o processo administrativo e/ou judicial.

Art. 18. Compete à Organização Administrativa da Procuradoria do Município:

I -organizar os serviços de secretaria, zeladoria, comunicação, protocolo, arquivo e suprimentos;

II - cuidar das agendas do Procurador Geral do Município e dos Subprocuradores;

III - manter os serviços essenciais de telefonia e informática disponíveis a todos os gabinetes funcionais da unidade;

IV - prestar outros serviços inerentes ao apoio ao funcionamento da unidade administrativa.

Parágrafo único. A correspondência oficial da Procuradoria, a divulgação dos atos oficiais sob a sua responsabilidade e os encaminhamentos a Câmara de Vereadores se farão com apoio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROCURADORES MUNICIPAIS

Seção I

Dos Deveres e Proibições

Art. 19. As disposições contidas neste capítulo aplicam-se a todos os integrantes da Procuradoria do Município, independente do vínculo funcional e da denominação dada ao cargo.

Art. 20. Além daquelas condutas esperadas pelo profissional do Direito, elencadas no Código de Ética e Disciplina do Advogado e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, é dever do Procurador Municipal:

I - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais em agenda externa ou na sede da Procuradoria;

II - realizar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e aqueles atribuídos pelo Procurador Geral;

III - esgotar os recursos legais cabíveis, salvo dispensa fundamentada pelo Procurador Geral ou recomendação do Conselho da Procuradoria em assuntos a ele submetidos;

IV - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

V - zelar pelos processos confiados à sua guarda e cumprir com integridade os prazos e determinações legais, aviando os meios processuais cabíveis;

VI - ser cuidadoso com a linguagem técnica-jurídica das peças que produzir, dispensando tratamento respeitoso às partes adversárias e às autoridades envolvidas no feito;

VII - evitar procedimentos desnecessários, procrastinatórios ou tendentes a obstar o andamento do processo sem justificativa plausível;

VIII - sugerir ao Procurador Geral providências para a melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 21. Além das proibições legais decorrentes do exercício do cargo público e das vedações contidas no Código de Ética e Disciplina do Advogados e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Procurador Municipal é vedado expressamente:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, em processos judiciais e extrajudiciais de interesse direto do ente público que representa;

II - empregar, em expediente oficial, expressão ou termo desrespeitoso;

III - valer-se da qualidade de Procurador para obter vantagens indevidas;

IV - transigir, desistir ou renunciar a direito do Município sem autorização para tal;

V - favorecer, por qualquer ação ou omissão, o êxito da parte contrária em detrimento do interesse

público.

Seção II

Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 22. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo ou procedimento, quando:

I - seja parte ou de qualquer forma, interessado;

II - houver atuado como advogado da parte;

III - houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até 3º grau;

IV - houver sido postulante como advogado de qualquer das pessoas de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único. Os casos de impedimento ou suspeição devem ser relatados ao superior imediato, que designará outro profissional para acompanhamento do feito.

Art. 23. O Procurador Municipal, ainda que destituído de suas funções, deve abster-se de funcionar como testemunha em processos administrativos ou judiciais que tenha referência à sua atuação profissional enquanto integrante dos quadros da Procuradoria Geral do Município, ou que tenha Município como parte ou interessado, valendo-se da faculdade prevista no art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)

Seção III

Da Responsabilidade Funcional

Art. 24. Pelo exercício irregular do cargo, o Procurador Municipal responderá civil, penal e

administrativamente, na forma que dispuser o Estatuto do Servidor Público do Município e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso, com prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros;

§ 2º. A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao Procurador Municipal, nessa condição;

§ 3º. A apuração da responsabilidade administrativa do Procurador Municipal dar-se-á por meio de processo administrativo conduzido pela Corregedoria Interna do Município, com auxílio dos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, se for o caso.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Emerson de Freitas

Procurador Geral

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 59/2025

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Tatiana Lúcia de Castro Magalhães, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão na Câmara Municipal de Mariana, a partir de 10/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 10 de Fevereiro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 60/2025

NOMEIA SERVIDORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as senhoras abaixo designadas para os respectivos cargos em comissão, a partir do dia 11/02/2025.

Tatiana Lúcia de Castro Magalhães	Coordenador II
Alessandra de Fátima Lopes	Chefe de Divisão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 10 de Fevereiro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações
EDITAL DE DEFESA PRÉVIA - DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram baixados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG05980358	GZI1060	DA-1684/2024	25/03/2024	30/01/2024	Deferido	04/02/2025
2	AG06829440	QWW5B47	DA-1680/2024	19/03/2024	26/01/2024	Deferido	04/02/2025
3	AG05982094	HBW8B88	DA-1674/2024	23/02/2024	04/01/2024	Deferido	10/02/2025
4	AG06834099	HNQ7644	DA-1672/2024	08/02/2024	16/11/2023	Deferido	10/02/2025
5	AG05971739	OMA7951	DA-1666/2024	07/02/2024	20/12/2023	Deferido	10/02/2025
6	AG06834276	OPK2391	DA-1667/2024	01/02/2024	20/12/2023	Deferido	10/02/2025
7	AG05978234	OWR9H31	DA-1661/2024	19/01/2024	29/11/2023	Deferido	04/02/2025
8	AG06832242	NFY1090	DA-1647/2024	16/01/2024	01/12/2023	Deferido	05/02/2025
9	AG06832658	PYJ2H41	DA-1646/2024	16/01/2024	01/12/2023	Deferido	10/02/2025
10	AG05974115	PXQ9644	DA-1637/2024	09/01/2024	18/11/2023	Deferido	05/02/2025
11	AG05987118	HGG0948	DA-1635/2024	09/01/2024	06/12/2023	Deferido	05/02/2025
12	AG05981550	QOQ4B28	DA-1639/2024	09/01/2024	27/11/2023	Deferido	05/02/2025
13	AG05988115	HJZ4B02	DA-1634/2024	09/01/2024	18/11/2023	Deferido	05/02/2025
14	AG05985845	EZA4J56	DA-1633/2024	08/01/2024	25/11/2023	Deferido	05/02/2025

15	AG05983553	HOK1185	DA-1632/2024	05/01/2024	23/11/2023	Deferido	05/02/2025
16	AG06832057	OYH4D94	DA-1644/2024	02/01/2024	24/09/2023	Deferido	10/02/2025
17	AG06830274	RBN6C03	DA-1624/2023	29/12/2023	14/12/2023	Deferido	10/02/2025
18	AG05974112	PZN5I19	DA-1620/2023	19/12/2023	04/11/2023	Deferido	10/02/2025

Quantidade de processos: 18

Defesa Prévia Deferido 18 Indeferido 0

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

PROPRIETÁRIO	LORENA PRISCILLA DE CASTRO E SIL
PLACA	HMP5850 / MG
CHASSI	9BD185715Y7033477
MARCA/MODELO	FIAT/MAREA WEEKEND ELX
LOCAL DO VEÍCULO	Rua da Cascalheira, 246, Barro Preto, Mariana

PROPRIETÁRIO	RODRIGO DA COSTA LOPES
PLACA	GRM3224 / MG
CHASSI	9BWZZZ231TP013614

MARCA/MODELO	VW/KOMBI
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Padre Marinho Gomes, 315 A, Padre Viegas, Mariana

PROPRIETÁRIO	MARCIA VENTANIA
PLACA	LIB8H34 / RJ
CHASSI	RJ9BG5144NFFC003715
MARCA/MODELO	GM/CHEVROLET A10
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Antônio Alves, 284, São Cristóvão, Mariana

PROPRIETÁRIO	JOSE TEODORO DA SILVA
PLACA	GUF7649 / MG
CHASSI	9BFDXXLB1DDT18443
MARCA/MODELO	FORD/BELINA II
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Antônio Alves, 296, São Cristóvão, Mariana

PROPRIETÁRIO	MAXSUEL DE SOUZA REIS
PLACA	GTJ1A35 / MG
CHASSI	9BWZZZ377ST064255
MARCA/MODELO	VW/GOL CLI
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Padre Marinho Gomes, 315 A, Padre Viegas, Mariana

PROPRIETÁRIO	NERLY ALVES DE SOUZA
PLACA	ADT6285 / MG
CHASSI	9BGKT08KPPC340612
MARCA/MODELO	GM/KADETT SL EFI
LOCAL DO VEÍCULO	Rodovia dos Inconfidentes, 30, São José', Mariana

PROPRIETÁRIO	PEDRO PAULO INACIO
PLACA	GTG4307 / MG
CHASSI	9BGKT08VMLC303213
MARCA/MODELO	GM/KADETT TURIM
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Anita Garibaldi, 192, Liberdade, Passagem de Mariana

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito